

**Lei nº 2.945, de 22 de abril de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para crianças e adolescentes do Município de Taquari, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para crianças e adolescentes.

§1º O atendimento, em regime de abrigo, compreende vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, esportivas e de lazer, e ainda aprendizagens agrícolas, domésticas e de artesanato, além de fiscalizar a frequência escolar das crianças e adolescentes;

§ 2º A Entidade Conveniada, nos termos do Convênio em anexo, oferece ainda, instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

**Art. 2º** Em contrapartida aos serviços prestados no presente convênio, o Município pagará a importância mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para cada criança e/ou adolescente atendido, devidamente encaminhado pelo Prefeito Municipal, com base em relatório e laudo do Departamento de Assistência Social e Conselho Tutelar ou por decisão judicial, que aponte a situação de risco ou necessidade por não poder conviver no seio da família.

**Parágrafo Único** – O Município se compromete ainda, em arcar com o ressarcimento dos danos causados pela criança ou adolescente enquanto abrigadas na Entidade Conveniada, danos estes que serão comprovados através de Boletim de Ocorrência Policial, Nota Fiscal dos gastos e Relatório da Diretoria apontando os fatos, assinado por 02 (duas) testemunhas.

**Art. 3º** A Entidade Conveniada arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

**Art. 4º** Caso a criança ou adolescente demonstre problemas psicológicos graves, acompanhado de falta de comportamento, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o Município deverá recolher a criança ou adolescente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação enviada pela Entidade Conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação.

**Parágrafo Único** – Caso as crianças e/ou adolescentes não sejam retirados neste prazo, a instituição terá o direito de encaminhá-las pessoalmente ao órgão responsável pelo seu abrigamento, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

**Art. 5º** O Município também retirará do abrigo as crianças e adolescentes, que:

**§ 1º** Completarem 18 (dezoito) anos de idade;

**§ 2º** Fugirem da Instituição, buscando-as imediatamente após localizadas, conduzindo-as para os órgãos competentes.

**Art. 6º** Eventuais tratamentos de saúde, medicamentos e material escolar necessários para os abrigados serão assumidos pelo Município.

**Art. 7º** O Município coloca sua equipe técnica à disposição dos municípes abrigados, bem como trabalhará as famílias, através de seus órgãos competentes para que a criança e adolescente possam reingressar aos respectivos lares.

**Art. 8º** O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, contando da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante interesse de ambas as partes conveniadas. O percentual de reajuste para prestação de serviço será baseado no valor do salário mínimo, reajustável automaticamente a cada ano, de acordo com a mudança e índices determinados pelo Governo Federal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente  
Unidade: 04 – Departamento de Assistência Social  
08.244.0029.2007 – Manutenção do Serv. de Assistência Social  
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Art. 10** As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de  
abril de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.945, de 22 de abril de 2009, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHANIA**, Entidade de Utilidade Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 97.837.561/0001-81, com endereço em Taquari, na Rua Júlio de Castilhos, s/nº, neste ato representado por sua Diretora, Srª. Joni Roloff Schneider, inscrita no CPF sob o nº 313.043.972-20, doravante denominado simplesmente **SOCIEDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira:**

Fica o Poder Executivo devidamente autorizado pela Lei nº 2.945, de 22 de abril de 2009, a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo para crianças e adolescentes.

§1º O atendimento, em regime de abrigo, compreende vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, esportivas e de lazer, e ainda aprendizagens agrícolas, domésticas e de artesanato, além de fiscalizar a frequência escolar das crianças e adolescentes;

§ 2º A Sociedade Conveniada, nos termos do Convênio em anexo, oferece ainda, instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

### **Cláusula Segunda:**

Em contrapartida aos serviços prestados no presente convênio, o Município pagará a importância mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para cada criança e/ou adolescente atendido, devidamente encaminhado pelo Prefeito Municipal, com base em relatório e laudo do Departamento de Assistência Social e Conselho Tutelar ou por decisão judicial, que aponte a situação de risco ou necessidade por não poder conviver no seio da família.

§ 1º O pagamento da importância referida no “caput” desta cláusula será efetuado sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados, sempre mediante fornecimento por parte da Sociedade Conveniada, da relação das pessoas atendidas, devidamente conferida e atualizada pela pessoa designada pelo Município.

§ 2º O pagamento será realizado através de depósito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0950, Conta Corrente nº 06.001704.0-1.

**Parágrafo Único** – O Município se compromete ainda, em arcar com o ressarcimento dos danos causados pela criança ou adolescente enquanto abrigadas na Sociedade Conveniada, danos

estes que serão comprovados através de Boletim de Ocorrência Policial, Nota Fiscal dos gastos e Relatório da Diretoria apontando os fatos, assinado por 02 (duas) testemunhas.

**Cláusula Terceira:**

A Sociedade Conveniada arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

**Cláusula Quarta:**

Caso a criança ou adolescente demonstre problemas psicológicos graves, acompanhado de falta de comportamento, tais como agressividade ou outros motivos que coloquem em risco a segurança dos demais abrigados, o Município deverá recolher a criança ou adolescente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação enviada pela Entidade Conveniada, considerando que esta não possui estrutura para lidar com este tipo de situação.

**Parágrafo Único** – Caso as crianças e/ou adolescentes não sejam retirados neste prazo, a instituição terá o direito de encaminhá-las pessoalmente ao órgão responsável pelo seu abrigo, sendo que o Município arcará com as despesas de deslocamento.

**Cláusula Quinta:**

O Município também retirará do abrigo as crianças e adolescentes, que:

§ 1º Completarem 18 (dezoito) anos de idade;

§ 2º Fugirem da Instituição, buscando-as imediatamente após localizadas, conduzindo-as para os órgãos competentes.

**Cláusula Sexta:**

Eventuais tratamentos de saúde, medicamentos e material escolar necessários para os abrigados serão assumidos pelo Município.

**Cláusula Sétima:**

O Município coloca sua equipe técnica à disposição dos municípes abrigados, bem como trabalhará as famílias, através de seus órgãos competentes para que a criança e adolescente possam reingressar aos respectivos lares.

**Cláusula Oitava:**

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, contando da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante interesse de ambas as partes conveniadas. O percentual de reajuste para prestação de serviço será baseado no valor do salário mínimo, reajustável automaticamente a cada ano, de acordo com a mudança e índices determinados pelo Governo Federal.

**Cláusula Nona:**

Qualquer das partes contratantes poderá dar por rescindido o presente Convênio, desde que notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes.

**Cláusula Décima:**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente  
Unidade: 04 – Departamento de Assistência Social  
08.244.0029.2007 – Manutenção do Serv. de Assistência Social  
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**Cláusula Décima Primeira:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari – RS, 22 de abril de 2009.

---

**Joni Roloff Schneider**  
Diretora - Sociedade  
Evangélica Pella Bethania

---

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Exp. de Motivos nº 048/2009

Taquari, 02 de abril de 2009.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Sociedade Evangélica Pella Bethania, visando o abrigo de crianças e adolescentes.

O atendimento, em regime de abrigo, compreende vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, esportivas e de lazer, e ainda aprendizagens agrícolas, domésticas e de artesanato, além de fiscalizar a frequência escolar das crianças e adolescentes. A Entidade Conveniada, oferece ainda, instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

Em contrapartida aos serviços prestados no presente convênio, o Município pagará a importância mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para cada criança e/ou adolescente atendido, devidamente encaminhado pelo Prefeito Municipal, com base em relatório e laudo do Departamento de Assistência Social e Conselho Tutelar ou por decisão judicial, que aponte a situação de risco ou necessidade por não poder conviver no seio da família.

Assim, certos do apoio unânime dessa Casa, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**João Batista Bastos Pereira**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade